



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

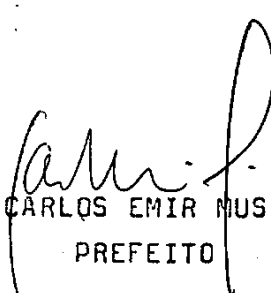
LEI Nº 733/80

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ,
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica concedido um reajuste sobre os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos, comissionados, ocupantes de funções gratificadas e pensionistas da Câmara Municipal de Macaé, de acordo com tabela anexa.
- Art. 2º - Nos cálculos decorrentes da fixação dos novos vencimentos, salários, proventos e pensões de que cuida o artigo anterior desta Lei, as frações de cruzeiro serão arredondadas para o múltiplo superior de um cruzeiro.
- Parágrafo Único - Serão, também, arredondadas as frações de cruzeiro nos pagamentos ou descontos que incidirem sobre os vencimentos, salários, proventos e pensões.
- Art. 3º - As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações próprias.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com e feitos a partir de 1º de janeiro de 1981.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de dezembro de 1980.

registro fls. 40405, Lv. 45
Publicação <i>Diário Oficial</i>
nº 47 parte IV - pag 18
Edição de 12-12-80
<i>Caruabapa</i>
Servidor


CARLOS EMIR MUSSI
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 733/80

TABELA DE REAJUSTE SALARIAL

Vencimentos	Percentual de aumento
Cr\$ 4.000,00 a Cr\$ 7.000,00	75%
Cr\$ 8.000,00 a Cr\$14.000,00	70%
Cr\$16.000,00 a Cr\$17.000,00	60%


Carlos Emir P. da Silva
Prefeito